

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PESADOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”.

VALOR: R\$ 53.250,00 (cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta reais)

PRAZO: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 1º da Lei 10.520/02

DATA: 19/06/2023

Publicado por:

Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:65D11E3C

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/2023 PROCESSO Nº
015/2023-FMS**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023-FMS

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APERIBÉ/RJ E A EMPRESA TRUCK CAR PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS ME

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PESADOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”.

VALOR: R\$ 161.900,00 (cento e sessenta e um mil e novecentos reais)

PRAZO: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 1º da Lei 10.520/02

DATA: 19/06/2023

Publicado por:

Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:718B1484

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 080/2023 PROCESSO Nº
0012/2023-FMS**

CONCORRÊNCIA Nº 002/2023-FMS

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APERIBÉ/RJ E A EMPRESA INVICTA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO NO HOSPITAL MUNICIPAL AUGUSTINHO GESUALD BLANC, recursos financeiros objeto da Resolução da Secretaria de Estado e Saúde nº 2782 de 28 de junho de 2022”.

PRAZO: O prazo para execução do objeto é de 10 (dez) meses e o prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses.

VALOR: 5.584.121,77 (cinco milhões quinhentos e oitenta e quatro mil cento e vinte e um reais e setenta e sete centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 23, I, “c” Lei 8.666/93

DATA: 27/06/2023

Publicado por:

Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:B0299A7E

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.046, DE 13 DE JUNHO DE 202**

EMENTA: REGULAMENTA O ART. 175, COM FULCRO NO ART. 69, III, TODOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E CRIA O BOLETIM OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE APERIBÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Boletim Oficial Eletrônico do Município de Aperibé, como veículo de publicação das Leis e atos municipais do Poder Executivo, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, órgão já integrante da estrutura municipal.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que a publicação das Leis e dos Atos Oficiais do Município, inclusive atos de administração financeira, far-se-ão por meio do Boletim Oficial Eletrônico do Município de Aperibé, elaborado, controlado, publicado e arquivado pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - O Boletim Oficial Eletrônico do Município de Aperibé ficará disponível permanentemente em local próprio no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Aperibé, com endereço em <https://www.aperibe.rj.gov.br/>, sendo sua periodicidade diária, publicada de segunda às sextas-feiras, salvo ausência de demanda e/ou a necessidade de edição extra.

§ 1º - Quando a data de publicação não coincidir com dia útil, a mesma será realizada no dia útil subsequente.

§ 2º - Será considerada como data de publicação a estampada assim dessa forma, tanto no arquivo digital no sítio eletrônico, como na versão impressa prevista no art. 5º deste Decreto.

§ 3º - O arquivo digital que será disponibilizado no sítio eletrônico será gerado em formato PDF/A, ou outro de igual ou maior segurança que vier a ser adotado, numerado em ordem sequencial e assinado com certificado digital sob a cadeia de Chaves Públicas Brasileiras.

§ 4º - Ficarão preservada cópia do arquivo digital devidamente assinada com certificado eletrônico junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º - O Boletim Oficial do Município, além do original digital disponível de forma ininterrupta no sítio eletrônico, também será impresso em meio físico e distribuído de forma gratuita, mediante requisição prévia, na Sede da Prefeitura Municipal de Aperibé.

Art. 4º - O Boletim Oficial Eletrônico do Poder Executivo Municipal será dividido em seções conforme o expediente de cada edição:

I - Gabinete do Prefeito;

II - Secretarias Municipais;

III - Editais, Concursos, Licitações, Avisos e quaisquer outros atos oficiais de interesse desta municipalidade;

IV - CAPMA - Caixa de Previdência, Pensões dos Servidores do Município de Aperibé;

V - Demais Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Concessionárias, Permissionárias e Terceirizadas.

Parágrafo único - Apenas constarão na edição as seções que tiverem expediente

Art. 5º - Será publicado o teor exato do conteúdo gerado pelos elencados no art. 4º desta Lei, sendo de responsabilidade destes a íntegra do material e a remessa para publicação.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Administração será responsável pelo expediente de publicação e recebimento do conteúdo oriundo dos indicados no art. 4º desta Lei.

Parágrafo único - Fica facultado aos entes publicantes entabularem Instrução Normativa Conjunta com a Secretaria Municipal de Administração para alinharem os fluxos de remessas de seus conteúdos.

Art. 7º - Os atos oficiais relacionados não requerem publicação integral e devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação:

I - pautas;

II - editais, avisos e comunicados;

III - contratos, convênios, aditivos e distratos;

IV - despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais; e

V - atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.